

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Q 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
[www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)

**SUMÁRIO**

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	5

**PLENÁRIO****DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2021****CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00379/2021-17**

Relator: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**DECISÃO**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. FATO NOVO. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual pela perda superveniente do objeto da causa, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

**CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00443/2021-97**

Relator: Conselheiro Silvío Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

**DECISÃO**

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO

DOS AUTOS.

[...] Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual pela perda superveniente do objeto da causa, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Paraná, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00416/2021-14

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. FATO NOVO. CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA EM SENTIDO CONTRÁRIO ÀQUELE DEFENDIDO NO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DO MP/SP. RECONHECIMENTO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual pela perda superveniente do objeto da causa, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP.

Dê-se ciência ao requerente, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00356/2021-67

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. RECONHECIMENTO DE ATRIBUIÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...] Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual pela perda superveniente do objeto da causa, determino o arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, IX, alínea b, do RI/CNMP.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para providências cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Conselheiro Relator

Pedido de Providências (Conflito de Atribuições) – PP nº 1.00961/2020-66

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Relatora: Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MP/SP E MPF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE VERBAS. FUNDEF. MPF RECONHECE ATRIBUIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Por todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, b, do RICNMP, por inexistir conflito de atribuições.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS  
Conselheira Relatora

Conflito de Atribuições Nº 1.00376/2021-56

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região - RJ – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Alessandra Honorato Neves; Ana Luiza Fabero

Relatora: Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ESCALA E PLANTÕES DE TRABALHO EXCESSIVOS. ATRIBUIÇÃO RECONHECIDA PELO SUSCITADO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO E DE INTERESSE PROCESSUAL. ART. 43, IX, b, DO RICNMP. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO.

(...) Ante o exposto, considerando o reconhecimento da atribuição pelo Ministério Público Estadual, determino o arquivamento do presente procedimento, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, b, do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS  
Conselheira Relatora

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00684/2020-00

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

DECISÃO

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

AValiação DO CUMPRIMENTO, PELAS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 86/2012 E 89/2012. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA RELATIVAS AO ANO DE 2020. PUBLICAÇÃO NO SÍTIo ELETRÔNICO DO CNMP. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado com o objetivo de avaliar o cumprimento, pelas Unidades e Ramos do Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, das Resoluções CNMP nº 86/2012, a qual dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público, e nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Nesse contexto, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF promoveu a análise das informações divulgadas nos respectivos Portais da Transparências relativas ao ano de 2020 e divulgou o resultado das avaliações por meio do sítio eletrônico do CNMP.

Conclui-se, portanto, que não há mais providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão a respeito do tema em questão, razão pela qual deve o feito ser arquivado.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Presidente da CCAF

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00662/2020-03

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido(a): Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Adv.: Lucas Almeida de Lopes Lima - OAB/AL nº 12.623

D E S P A C H O

[...] 15. Diante do exposto, e em atendimento à Defesa, determino a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para solicitar o compartilhamento das provas produzidas na ação penal nº 9000113-82.2020.8.02.0900.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 22 DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00561/2021-04

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Gustavo Simioni Bernardo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR, no uso de suas atribuições, previstas no art. 126, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RI/CNMP, NOTIFICA os eventuais interessados de que, perante o egrégio CNMP, tramita o PCA nº 1.00561/2021-04, que tem por finalidade questionar o Aviso Nº 069/21/CSMP, para o fim específico de alterar o critério de promoção para a Promotoria de Justiça de Jarinu, ficando facultadas a intervenção e a manifestação no feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Conselheiro Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL

### DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2021

#### RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00107/2021-17

RECLAMANTES: CARLOS HENRIQUE DE DEUS VIEIRA, ERNESTO MORAES PESSOA, FABÍOLA PEREIRA DA SILVA, LUCENILDA DALCE MONTE DE LIMA E ROSA MARIA DA SILVA PESSOA

RECLAMADA: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Frederico Batistella Yasuda, e do reclamado, Renato Davanso, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, da parte reclamante, Frederico Batistella Yasuda, e do reclamado, Renato Davanso, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00103/2021-00

RECLAMANTE: JONATAN DELATORRE

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Jonatan Delatorre, e do reclamado, Alisson Nelicio Cirilo Campos, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, da parte reclamante, Jonatan Delatorre, do reclamado, Alisson Nelicio Cirilo Campos, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01053/2020-26 (PROCESSO SIGILOS)

RECLAMANTE: SIGILOS

ADVOGADO: LÊNIO LUIZ STRECK (OAB/RS Nº 14439)

RECLAMADO: SIGILOS

Conclusão: (...)

Ante o exposto, diante da comprovada inexistência das faltas disciplinares e de sua prescrição, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, na forma do art. 77, inciso I, todos do RICNMP;
- b) a cientificação da reclamante e da reclamada, via sistema ELO;
- c) a cientificação do Plenário, na forma regimental.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) considerando que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I, do Regimento Interno do CNMP;
- b) a cientificação do reclamante, bem como a cientificação da reclamada, via sistema ELO;
- c) cientificação do Plenário, na forma regimental.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01053/2020-26 (PROCESSO SIGILOSO)

RECLAMANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: LÊNIO LUIZ STRECK (OAB/RS Nº 14439)

RECLAMADO: SIGILOSO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, diante da comprovada inexistência das faltas disciplinares e de sua prescrição, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, na forma do art. 77, inciso I, todos do RICNMP;
- b) a cientificação da reclamante e da reclamada, via sistema ELO;
- c) a cientificação do Plenário, na forma regimental.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) considerando que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I, do Regimento Interno do CNMP;
- b) a cientificação do reclamante, bem como a cientificação da reclamada, via sistema ELO;
- c) cientificação do Plenário, na forma regimental.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00779/2019-08

RECLAMANTES: CARLOS HENRIQUE DE DEUS VIEIRA, ERNESTO MORAES PESSOA, FABÍOLA PEREIRA DA SILVA, LUCENILDA DALCE MONTE DE LIMA E ROSA MARIA DA SILVA PESSOA

RECLAMADA: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na

forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

b) a cientificação do órgão disciplinar de origem, dos reclamantes, Carlos Henrique de Deus Vieira, Ernesto Moraes Pessoa, Fabíola Pereira da Silva, Lucenilda Dalce Monte Lima e Rosa Maria da Silva Pessoa, e da reclamada, Bruna Rebeca Paiva de Moraes, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

a) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;

b) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, dos reclamantes, Carlos Henrique de Deus Vieira, Ernesto Moraes Pessoa, Fabíola Pereira da Silva, Lucenilda Dalce Monte de Lima e Rosa Maria da Silva Pessoa, e da parte reclamada, Bruna Rebeca Paiva de Moraes, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público